

26.01 – Pronunciamento do Ministro Luiz Edson Fachin na Corte IDH. Tema: *O enfraquecimento do Estado de Direito democrático como fator de violação de direitos humanos*

Senhoras e Senhores,

É um privilégio fazer uso da palavra nesta solenidade de abertura do Ano Judicial da Corte Interamericana de Direitos Humanos. É com alegria que testemunho a posse do magistrado brasileiro Rodrigo Mudrovitsch, como Presidente da Corte, e da magistrada chilena Patricia Pérez Goldberg, como Vice-Presidente.

A comunidade jurídica brasileira sente-se honrada. O Brasil tem mais esse motivo de orgulho. O expressivo número de altas autoridades que vieram de Brasília para esta solenidade dá bem a medida da relevância que atribuímos à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O Dr. Rodrigo Mudrovitsch tem, na Corte, uma trajetória de votos importantes, que vêm contribuindo de forma significativa para o fortalecimento dos direitos humanos em nosso continente. Saúdo-o por sua eleição e posse, assim como à prezada magistrada Patrícia Pérez Goldberg. Formulo a ambos votos de uma gestão inspirada e frutífera. Estou certo de que estão à altura dos desafios do nosso tempo.

Permitam-me também saudar a querida magistrada costarriquenha Nancy Hernández López, que agora deixa a Presidência da Corte Interamericana. Tivemos a felicidade de recebê-la no Brasil em algumas ocasiões, como quando de minha posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal. Reafirmo meu agradecimento pelas atenções que sempre dispensou a mim e ao Judiciário brasileiro.

A presença assídua da magistrada Hernández López nos espaços de interlocução promovidos pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil e em outras instâncias, e suas próprias iniciativas de engajamento com as cortes supremas e constitucionais da região, constituem uma manifestação de abertura ao diálogo que, em sua gestão, foi marca distintiva da Corte Interamericana. Essa é uma tradição que a nova liderança da Corte, estou seguro, saberá levar adiante. Trata-se de atitude crucial para que continuemos a fortalecer o controle de convencionalidade e, acima de tudo, uma cultura de proteção dos direitos humanos em nossos países.

Contem com o Supremo Tribunal Federal do Brasil para a valorização, a defesa e a consolidação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana. Quanto ao Conselho Nacional de Justiça, contem conosco para monitorar diligentemente o efetivo cumprimento das decisões que dizem respeito ao Brasil. Esse é encargo, no CNJ, das Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, instituídas nos tribunais brasileiros – unidades a que confiro elevada prioridade.

Senhoras e Senhores,

O Estado de Direito Democrático atravessa tempos desafiadores. Ainda este mês, no Brasil, rememoramos os três anos de um episódio que testou a força de nossas instituições democráticas e da justiça constitucional: a invasão, em 8 de janeiro de 2023, do edifício-sede do Supremo Tribunal Federal; do Palácio do Planalto, sede do Poder Executivo Federal; e do Congresso Nacional.

A invasão das sedes das instituições pilares da República deu-se de forma ruidosa, com uso de violência e grave ameaça, visando a um golpe de Estado e à abolição violenta do

Estado de Direito Democrático. Veio à tona, igualmente, um plano para assassinar o Presidente e o Vice-Presidente da República, e um Ministro do STF.

Os Poderes legitimamente constituídos mostraram-se preparados para enfrentar e vencer essas forças sombrias. Foram julgadas e condenadas as pessoas envolvidas em atos antidemocráticos, com total respeito ao devido processo legal e ao direito à ampla defesa.

Podemos orgulhar-nos, justificadamente, do esforço republicano levado a efeito pelos três Poderes no sentido de repudiar aqueles atos, de forma inequívoca e coesa. Os três Poderes reforçamos nosso compromisso inabalável com a democracia. Chamamos a nós, observadas as competências de cada um, a responsabilidade de cultivar e difundir discursos e práticas que visem a evitar que episódio daquela gravidade seja esquecido e, pior, que se repita.

É na convicção de que a memória é um ativo da democracia que as instituições da República, a imprensa, a sociedade civil, cidadãos e cidadãs têm atuado para garantir que o 8 de janeiro de 2023 não seja jamais esquecido, mas sirva como advertência histórica dirigida ao presente e ao futuro. Como bem lembrou o Ministro Celso de Mello, que presidiu o Supremo Tribunal, “quando se apagam os vestígios da violência institucional, quando se relativiza o ataque aos símbolos do Estado de Direito, abre-se espaço para que a intolerância se reorganize, se legitime e volte a agir”.

O risco é real – e não só no Brasil, não só nas Américas. Pesquisas em latitudes variadas demonstram o apoio flutuante da população à democracia.

E sabemos que, em diferentes países de nossa região, e em outras partes do mundo, nem sempre os movimentos autoritários que buscam suplantar a democracia se mostram em sua face mais estridente e explicitamente violenta. Hoje, assistimos a um movimento

com nova roupagem, embora igualmente nefasto em seus efeitos: a erosão democrática, que corrói as instituições por dentro, não de forma súbita, mas aos poucos, de forma silenciosa, e muitas vezes utilizando instrumentos da própria democracia para abatê-la.

O tema da erosão democrática já foi exaustivamente analisado por estudiosas e estudiosos de distintos tempos e lugares – de Hannah Arendt e Norberto Bobbio a Daniel Ziblatt e Steven Levitsky.

São situações em que a estrutura do sistema de freios e contrapesos é testada ao limite, até sua exaustão. Direitos políticos são violados, a liberdade de imprensa é atacada e a independência judicial é posta à prova, inclusive com a perseguição a magistrados e magistradas.

São situações, enfim, em que se verificam ataques sistemáticos aos direitos humanos em suas diversas facetas: repressão violenta a protestos pacíficos e criminalização de defensores de direitos humanos e de movimentos sociais; diluição de garantias constitucionais; exacerbação do discurso de ódio contra meninas e mulheres, imigrantes e minorias étnicas e religiosas, no mundo *online* e *offline*; destruição do meio ambiente, com a ocorrência de eventos climáticos extremos, o que acaba por reforçar desigualdades históricas – entre outras violações de direitos.

À sombra do enfraquecimento paulatino do Estado de Direito Democrático, que é a condição de possibilidade da defesa e da promoção dos direitos humanos, esses direitos vão fenecendo. Dito de outro modo, a debilitação do Estado de Direito Democrático é, em si mesma, fator de violação dos direitos humanos em sua dimensão mais ampla, para além dos direitos civis e políticos.

Na realidade – e esta é minha mensagem principal esta manhã –, o Estado de Direito Democrático e os direitos humanos constituem duas faces de uma mesma moeda. Foi a

emergência do primeiro, a partir do florescimento do constitucionalismo democrático, que, ao longo do tempo, viabilizou a materialização dos direitos humanos. Assim como estes são a matéria de que é feito um Estado de Direito Democrático digno desse nome.

Historicamente, a imposição do status de cidadãos de segunda classe ou de não cidadãos a pessoas pobres, negras, indígenas, mulheres e crianças impediu a emergência de um Estado de Direito efetivamente Democrático, mesmo com a existência de constituições escritas e a realização de eleições periódicas. Afinal, não se havia de falar em democracia, já que grande parte da população se achava excluída do processo político, não participando, por exemplo, da discussão e elaboração das leis e das políticas públicas que as regiam. Em outros termos, aquela violação diária e sistemática de direitos impedia a própria formação de um Estado de Direito *Democrático*.

Conforme avançavam as lutas pela abolição da escravidão, pelo voto feminino, pela autonomia e dignidade dos povos indígenas e pela participação real e concreta das diversas minorias na vida dos países, avançavam igualmente, de forma paralela, e entrelaçada, movimentos de fortalecimento do cidadão frente ao Estado. Avançava a noção de que este, o Estado, não deveria primar tão-somente pela separação entre os Poderes, pela organização do sistema político e pela prevalência do “governo das leis”, por oposição ao “governo dos homens” – o Estado deveria, mais além, ter como objetivo a realização da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

Em resumo, a promoção dos direitos humanos permitiu ao Estado de Direito Democrático consolidar-se como um projeto ético e político na América Latina, ao mesmo tempo em que o Estado de Direito Democrático permitiu a afirmação de padrões mínimos para a proteção dos direitos humanos.

Nosso continente, entretanto, continua a ser atravessado por desigualdades históricas e estruturais as mais diversas. Persistem, em graus variados, o racismo, a violência

endêmica contra mulheres, o desrespeito aos povos originários, elevadas taxas de homicídio e de encarceramento. Persistem, do mesmo modo, sempre em graus variados, altos índices de pobreza e de pobreza extrema, além de uma verdadeira cultura de corrupção, nos setores público e privado. Isso para não mencionar o crime organizado transnacional, que representa, em si, uma ameaça à democracia e exige de nós respostas a um só tempo decididas e inovadoras.

É nesse contexto que o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos se apresenta como um imperativo: o Sistema Interamericano é, por meio de seu *Ius Commune*, um instrumento valioso de promoção da dignidade da pessoa humana e da institucionalidade democrática.

A Carta Democrática Interamericana, de 2001, não deixa margem para dúvida. Lá está escrito: “Os povos das Américas têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la. A democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas.”

Embora a Carta não possua caráter vinculante, é, como ninguém aqui ignora, importante vetor de interpretação para promover a democracia prevista na Carta da Organização dos Estados Americanos – que impõe o respeito tanto à democracia formal (com rotatividade do poder e eleições periódicas) quanto à democracia substancial (com justiça social).

E, certamente não por acaso, em perfeita consonância com a simbiose que insistimos haver entre democracia e direitos humanos, a Carta Democrática diz, ainda, que “[são] elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais”. E acrescenta que os “Estados-membros reafirmam sua intenção de fortalecer o sistema interamericano de proteção dos direitos

humanos para a consolidação da democracia no Hemisfério”. Do ponto de vista conceitual, nada pode ser mais claro.

Mas o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que estamos a propugnar, não se faz apenas por belas palavras. O discurso é importante, mas decerto não basta. A tarefa pede esforços concretos e bem delineados. Creio que estamos no bom caminho, mas é preciso perseverar; é preciso fazer sempre mais e melhor.

Temos de aprimorar, cada vez mais, os espaços de diálogo da Corte Interamericana com as cortes supremas e constitucionais de nossos países, ao mesmo tempo em que fomentamos a interlocução entre estas últimas. Esse é o espírito da Rede de Cortes da América Latina e do Caribe em Defesa da Democracia, iniciativa que venho procurando defender, em diferentes foros, e que volto a advogar perante as senhoras e os senhores.

No mesmo sentido, temos de trazer a Corte Interamericana de Direitos Humanos para perto dos indivíduos. Para que compreendam, reconheçam e valorizem o papel da Corte na realização de seus direitos.

E, sobretudo, temos de trazê-la para perto de nossos magistrados, em todos os níveis de jurisdição. Juízas e juízes são os primeiros garantidores dos direitos humanos em seus respectivos territórios. Dado o caráter subsidiário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e o fato de que são os juízes locais os mais habilitados a buscar soluções para os conflitos da comunidade em que estão inseridos, é deles a responsabilidade primeira de garantir, inclusive de ofício, a integração entre o direito doméstico e o direito internacional. Sempre com vistas a conferir dignidade aos mais vulneráveis e a garantir que a democracia permaneça viva e pulsante, nas suas contradições e potencialidades.

É fato que a expressão “direitos humanos” é plurívoca. Não há noção única de bem, e diferentes países, nações, culturas e grupos possuem diferentes visões sobre o que

constitui uma ‘vida boa’, por assim dizer. Mas o que nos orienta é a convicção de que os direitos humanos são universalizáveis, respeitadas as distintas formas de ser e de pensar. A dignidade humana, o direito a viver sem sofrimento, em paz, com autonomia e em segurança – esse é campo em que não se admitem relativizações.

Em meio à pluralidade que enaltece e estimulamos, e que tanto nos enriquece, existe um núcleo mínimo de direitos que não pode ser afastado. E, na definição desse núcleo, bem como na sua projeção sobre a realidade, o Sistema Interamericano tem, na nossa região, um importante papel a desempenhar.

É nessa perspectiva que gosto de dizer que todo magistrado brasileiro é um magistrado interamericano. Tenho muito presente que ainda há um caminho a percorrer até que essa seja, entre nós, uma verdade plenamente enraizada. Mas temos dado passos relevantes e continuaremos a lutar a boa luta.

Realço a elaboração de dois protocolos voltados à atuação das já mencionadas Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, instituídas nos tribunais brasileiros.

O primeiro protocolo refere-se ao Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O documento sistematiza, de forma inédita, procedimentos, metodologias e princípios orientadores para o acompanhamento da implementação das decisões da Corte Interamericana. A normativa oferece aos tribunais brasileiros um arcabouço técnico para o mapeamento de casos, o monitoramento processual, a priorização de medidas e a articulação interinstitucional. Ao estruturar esse diálogo, o Protocolo reforça o papel do Judiciário como ator central na concretização das decisões interamericanas.

O segundo protocolo tem como foco a promoção de uma cultura institucional de direitos humanos no âmbito judicial. O documento estabelece diretrizes voltadas à capacitação, à difusão da normativa e da jurisprudência interamericanas e ao planejamento estratégico. Trata-se de um instrumento que fortalece a cooperação entre o Judiciário brasileiro e o Sistema Interamericano, promovendo a internalização progressiva de seus parâmetros e uma atuação mais preventiva frente a violações.

Na mesma linha, resalto, ainda, a criação do Laboratório Justiça Criminal, Reparação e Não Repetição, iniciativa que aprofunda o diálogo do Poder Judiciário brasileiro com os parâmetros interamericanos. O Laboratório foi concebido como *locus* permanente de formulação de políticas judiciais voltadas à prevenção de violações de direitos humanos, à mitigação de erros judiciais e à adoção de medidas de reparação e de não repetição. Sua atuação inclui, de forma expressa, o estudo sistemático de casos julgados pela Corte Interamericana, de maneira a possibilitar que a jurisprudência interamericana informe diretamente a qualificação da prova, o cumprimento de prisões e medidas cautelares e a construção de respostas institucionais alinhadas às obrigações internacionais do Estado brasileiro.

Senhoras e Senhores,

Não quero deixar de referir-me ao papel fundamental das Opiniões Consultivas da Corte, que dialogam diretamente com a temática da democracia, do constitucionalismo, dos direitos humanos. Hoje, gostaria de ressaltar duas delas.

Destaco, em primeiro lugar, a Opinião Consultiva 26, de 2020, a respeito do mecanismo de denúncia da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Carta da Organização dos Estados Americanos. Têm-se em vista, recorde, diferentes cenários potenciais, que podem envolver um conflito armado; um contexto de violações graves,

massivas ou sistemáticas dos direitos humanos; um processo de erosão progressiva das instituições democráticas; entre outros.

Como sabemos, a Opinião Consultiva 26 trata de três questões principais: as obrigações internacionais de direitos humanos dos Estados-membros da OEA que denunciem a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (pergunta a que se busca responder é: quais obrigações subsistem após a denúncia?); os efeitos da denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos por um Estado que denunciou previamente a Convenção Americana; e, em síntese, como proteger os direitos humanos em países que pretendam abandonar o Sistema Interamericano.

Não será demais salientar que, entre os múltiplos méritos do parecer, figura a tentativa de assegurar que o Estado denunciante não se considere desligado da OEA até que tenha cumprido, no período que antecede à conclusão do procedimento, as obrigações de direitos humanos adquiridas por meio dos diversos mecanismos de proteção a que tenha aderido e, em particular, aquelas que se relacionam com o cumprimento de reparações ordenadas pela Corte Interamericana.

Assim é que a Corte estabeleceu relevantes parâmetros para a atuação dos entes institucionais que escolham escrutinar a circunstância da denúncia, à luz do primado dos direitos humanos – entes institucionais no âmbito do próprio país que decida pela denúncia (como sua corte constitucional, por exemplo) e/ou no âmbito do Sistema Interamericano (como outros Estados-membros).

Na mesma ordem de ideias, também digno de nota, no parecer, é o chamamento à realização de esforços diplomáticos, bilaterais e multilaterais, bem como ao exercício de bons ofícios, para que os Estados que tenham efetivado sua retirada do Sistema Interamericano possam a ele retornar.

De mais de uma forma, portanto, a Opinião Consultiva enfatiza a dimensão da cooperação internacional, que emerge como diretriz convencional. A proteção dos direitos humanos e da democracia no Hemisfério deve ser considerada como um interesse público de todos os Estados-membros. A Corte é explícita ao afirmar que os Estados-membros devem desempenhar um papel ativo na proteção das normas interamericanas de direitos humanos e de respeito à democracia – uns frente aos outros, uns em diálogo com os outros.

Essa não é uma formulação trivial. É, antes, um mandamento dos mais ajustados aos dias que correm. A possibilidade de novas pandemias, a crise migratória, os eventos climáticos extremos, os crimes cibernéticos e a macro-criminalidade são alguns entre os inúmeros fenômenos que evidenciam a urgência da cooperação no plano internacional. No que nos diz respeito, é preciso nutrir a solidariedade e o diálogo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e entre as cortes constitucionais e as cortes supremas do nosso entorno geográfico.

A segunda Opinião Consultiva a que quero aludir é a de número 28, de 2021. Aqui, trata-se da figura da reeleição presidencial indefinida em sistemas presidenciais. E, uma vez mais, o parecer da Corte vai ao cerne da íntima relação entre democracia e direitos humanos.

Como é consabido, a Corte entendeu que a proibição da reeleição indefinida é compatível com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Americana e a Carta Democrática Interamericana. O argumento essencial é cristalino: a proibição tem como objetivo legítimo a defesa da democracia representativa. As reeleições presidenciais indefinidas, para a Corte, seriam contrárias aos princípios democráticos subjacentes ao Sistema Interamericano e violadoras de seus instrumentos de proteção dos direitos humanos.

Portanto, por meio da Opinião Consultiva 28, a Corte Interamericana vincula as garantias institucionais da democracia representativa, o Estado de Direito Democrático e a separação de Poderes às garantias subjetivas dos direitos humanos.

Correndo o risco de repetir-me: o que permeia os entendimentos da Corte, em uma e outra Opinião Consultiva, é a ideia de que o enfraquecimento do Estado de Direito Democrático é fator de violação dos direitos humanos.

Senhoras e Senhores,

O mundo vive tempos de agudas incertezas. Nossa região não constitui nenhuma exceção.

Nas relações entre os Estados, as incertezas estão associadas a uma acelerada dinâmica de corrosão do Direito Internacional. Os regimes e regras que regem o convívio entre os países, fazendo convergir expectativas e gerando algum nível de previsibilidade, têm perdido prestígio em velocidade por vezes vertiginosa. Em alguns casos, chega mesmo a verificar-se o esfacelamento da institucionalidade internacional. Para usar um lugar-comum, a força do direito vem cedendo mais e mais espaço ao direito da força.

Pois ousar dizer que nem aos mais fortes interessa esse estado de coisas. Até para eles certo grau de segurança jurídica há de ter seu valor.

Dentro dos Estados – e as esferas nacional e internacional estão aqui flagrantemente imbricadas –, aquelas incertezas atrelam-se sobretudo a uma crise da democracia liberal. A verdade é que a democracia não cumpriu suas promessas – não para todos. Muito especialmente, não cumpriu a promessa da igualdade de oportunidades. Sem querer simplificar um processo que é altamente complexo, é isso que está na origem dos

populismos autoritários que, na nossa região e além dela, conspiram para minar a democracia, como já se disse, por dentro.

Não tenhamos ilusão: só debelaremos de todo essa crise, na sua radicalidade, quando formos capazes de demonstrar que a democracia, sim, pode funcionar para todos. Que a democracia, sim, pode garantir o bem-estar e a dignidade também das pessoas menos favorecidas, em cada um de nossos países.

Até lá, impõe-se defender a democracia contra seus detratores e os atalhos que eles propõem. Atalhos que, falsos, não protegem os direitos dos mais vulneráveis, mas, ao contrário, vão solapando a condição mesma de existência daqueles direitos – que, repise-se, é a democracia em si. Nesse esforço, temos de enfrentar o paradoxo da tolerância, de que nos fala Karl Popper: tolerar a intolerância pode golpear de morte a própria tolerância.

Não são tempos fáceis. Mas, apesar de tudo, há boas notícias.

A primeira é que a História não acaba nunca – e somos nós a construí-la. Os males que nos afligem não são irreversíveis. Somos agentes do processo social, e está a nosso alcance ir moldando o futuro, dia após dia. Sem ingenuidades, mas com pureza de propósitos. Sem bravatas, mas com firmeza.

A segunda boa notícia é que não estamos sós. Olhemos à volta. Hoje, aqui, quantos não estamos agregados sob o mesmo signo, que é o da Corte Interamericana de Direitos Humanos? E o fazemos em nome da democracia e dos direitos humanos.

Juntos, navegaremos os mares bravios. Nossa bússola é a democracia constitucional e sua expressão internacional, de que o Sistema Interamericano é uma parte chave.

Agradeço novamente a oportunidade de participar deste momento tão cheio de significado.

Reitero meus votos de êxito ao magistrado Rodrigo Mudrovitsch, à magistrada Patricia Pérez Goldberg e a todos os integrantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Seu êxito será o de todos nós. Sigamos unidos pela causa de um mundo mais justo, para todos.

Como escreveu o poeta brasileiro Carlos Drummond de Andrade: “O presente é tão grande, não nos afastemos/Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.”

Muito obrigado.